



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Comarca*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.578 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Estabelece o ingresso gratuito às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, nos eventos e feiras municipais, mesmo que terceirizados, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

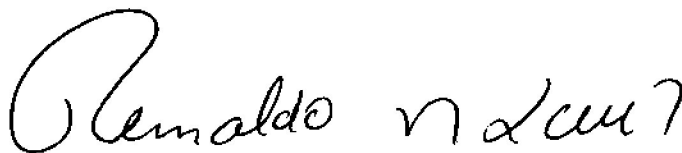
Art. 1º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e os deficientes físicos, residentes e domiciliados no Município e Comarca de Indaiatuba, terão assegurados o acesso gratuito às feiras e eventos municipais, ainda que terceirizados.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL